



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a Contratação do Serviço Federal de Processamento de dados - SERPRO para a prestação de Serviços especializados de tecnologia da Informação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE disponibilizado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para o envio de notificações em formato digital, mediante adesão, relativa as infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações).

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, e tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 14 de abril de 2023.

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação do Serviço Federal de Processamento de dados - SERPRO para a prestação de Serviços especializados de tecnologia da Informação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE disponibilizado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para o envio de notificações em formato digital, mediante adesão, relativas as infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações).

1.1. *VALOR TOTAL ESTIMADO:* R\$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais)

1.2. *PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:* O objeto do presente processo terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da lei.

1.3. *FORMA DE PAGAMENTO:* Os pagamentos ocorrerão sobre o volume consumido pela Administração Municipal em até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado mediante a emissão/apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da respectiva GRU.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, LOA Nº 3.626/2022 de 07/12/2022 na seguinte rubrica:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS

Atividade: Manutenção Encargos, e atividades do Departamento de Trânsito e da JARI.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33.90.40.99.00.00

Descrição complemento : outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

Função Programática: 08.001.2.051.3.3.90.00.00.00.00

Reduzido: 112

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - *VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO:* Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. *DATA DA PUBLICAÇÃO:* 17/04/2023.



4. EXECUTOR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
CNPJ 33.683.111/0001-007
SGAN AV. L2 NORTE QUADRA 601 – MÓDULO G
BRASÍLIA – DF
CEP 70830-900

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. O SERPRO possui competência institucional exclusiva para a prestação do serviço, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Os preços cobrados pelos serviços foram estabelecidos através da Portaria SENATRAN nº 1730 de 28 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 29/12/2022.

| Quantidade Mensal Estimada de Infrações – SNE | | | | 600 |
|--|-------------------------|---------|-------------------------|----------|
| Numero de meses de contrato | | | | 12 |
| Quantidade Total Estimada de Infrações – SNE | | | | 7.200 |
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Faixas | Volumes | Valor |
| Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica – SNE | Registro de Notificação | Faixa 1 | 1 Até 1.000.000 | R\$ 1,08 |
| | Registro de Notificação | Faixa 2 | 1.000.001 Até 1.500.000 | R\$ 0,98 |
| | Registro de Notificação | Faixa 3 | 1.500.001 Até 2.250.000 | R\$ 0,88 |
| | Registro de Notificação | Faixa 4 | 2.250.001 Até 3.375.000 | R\$ 0,78 |
| | Registro de Notificação | Faixa 5 | Acima de 3.375.001 | R\$ 0,68 |

Quadro 1 – Elaborado com dados da Portaria SENATRAN nº 1730/2022

Com base das informações do Quadro 1 o valor anual estimado do contrato é de R\$ 7.776,00 (sete mil setecentos e setenta e seis reais) considerando um valor mensal estimado de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Os valores acima foram definidos com base na quantidade estimada de 7.200 (sete mil e duzentas) notificações/ano ao valor de R\$ 1,08 (Um real e oito centavos) por Notificação de Autuação e Notificação de Penalidade emitida pelo SNE.

7. DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE

O SNE permite ao cidadão condutor ou proprietário de veículos usufruir dos direitos garantidos por Lei (§1º do Art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro). Ao se cadastrar no SNE, o usuário poderá inserir os seus veículos e receber infrações aplicadas



pelos órgãos autuadores que aderiram à solução. O usuário poderá inserir ou excluir os veículos a qualquer tempo. O proprietário do veículo informado passará a ser comunicado eletronicamente acerca das notificações de autuação e penalidade interestaduais, de responsabilidade de órgãos autuadores optantes pelo Sistema de Notificação Eletrônica. Ao realizar o cancelamento da adesão do veículo, o proprietário voltará a ser comunicado de suas notificações de autuação e penalidade para o veículo informado, via postal. O proprietário poderá visualizar os detalhes de cada infração e optar pelo seu reconhecimento. Desta forma, será oferecido a ele a possibilidade de pagar a infração com 40% de desconto.

Considerando a Lei Federal nº 14.071/2020, que alterou a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências, principalmente em seu artigo 284, §§ 1º e 5º, gerando a obrigatoriedade de todos os entes federativos a adesão do referido sistema SNE a partir do dia 12/04/2021.

Desta forma é necessário que o município faça a adesão aos serviços através de contrato com o SERPRO para lograr o convênio para o uso do sistema SNE para toda população que tiver o acesso via APP disponível no *Google Play* ou *App Store no iTunes Store da Apple* em seus celulares, com isto caso aceitarem a notificação de multa no sistema SNE o usuário terá 40% de desconto no valor de pagamento.

O Departamento Municipal de trânsito necessita deste serviço devido a emissão de notificações de infrações de trânsito geradas pela Polícia militar mediante convênio firmado com o Município de Herval d'Oeste aos quais geram os Autos de Infrações de Trânsito, para que posteriormente a autoridade competente possa gerar as Notificações de Infrações de Trânsito, Notificações de Penalidades de Trânsito.

Apresentamos as alterações do Código brasileiro de trânsito no tocante as infrações em questão:

Lei 9.503/97 - CTB.

Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor.

§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

...

Lei 14.071/2020

Art. 282-A - O Órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.



“Art. 284.
§ 1º Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, poderá efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

.....
§ 5º O sistema de notificação eletrônica, referido no § 1º deste artigo, deve disponibilizar, na mesma plataforma, campo destinado à apresentação de defesa prévia e de recurso, quando o condutor não reconhecer o cometimento da infração, na forma regulamentada pelo Contran.” (NR).

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para a referida contratação realizamos a avaliação da implantação do Sistema SNE, para gestão do processo de multas de trânsito do Município de Herval d'Oeste considerando os princípios, da economicidade, continuidade dos serviços, sustentabilidade e cidadão.

Economicidade: Seguindo estes princípios, foram verificadas as oportunidades de emprego de novos elementos tecnológicos e interação entre processos que a implantação do Sistema SNE poderá proporcionar na eficiência econômica no registro, processamento, impressão, cobrança e gestão de multas dentro dos componentes que hoje sustentam e operam o processo de gestão de infrações de trânsito do Município de Herval d'Oeste.

Continuidade dos serviços: A implantação do Sistema SNE, foi avaliada em relação à mitigação de riscos à continuidade dos serviços nos três pilares de sustentação do processo de negócios: ferramentas, pessoas e processos.

Sustentabilidade: A utilização da solução foi avaliada quanto à redução de impacto no meio ambiente derivado da operação do processo a partir da redução do consumo de papel e demais insumos naturalmente ofensores aos princípios ecológicos.

Cidadão: A implantação do Sistema SNE, no município de Herval d'Oeste foi avaliada à luz do reforço do componente educativo da infração de trânsito, a partir da transparência da atuação do órgão público e facilitação dos processos em que a relação com o ente público se faz necessária.

Desta forma, seguindo os princípios acima, a avaliação da solução, objeto da referida contratação da empresa pública SERPRO – SNE – DENATRAN, foi realizada com vista ao alinhamento dos pressupostos fundamentais da administração pública, procurando verificar o melhor impacto na melhoria da eficiência operacional para prestação de melhores serviços ao cidadão, no maior dinamismo, no respeito ambiental, nas novas oportunidades de prestação de serviços e na transparência na administração.

Resta assim justificada a abertura de processo de Inexigibilidade de licitação para adesão ao contrato do Sistema Notificação Eletrônica do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO com a Administração Municipal, a qual otimizará os processos de infrações de trânsito, principalmente para o cidadão, haja vista, que o



Sistema SNE permite ao cidadão condutor ou proprietário de veículos usufruírem dos direitos garantidos por Lei (§1º do Art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro). Onde, ao se cadastrar e aderir no SNE, o usuário poderá inserir os seus veículos e receber infrações aplicadas pelos Órgãos Autuadores que aderiram à solução. O usuário poderá inserir ou excluir os veículos a qualquer tempo. Desta forma, será oferecida a ele a possibilidade de pagar a infração com 40% de desconto.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

Os três incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93 preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos que a justifiquem. É nesse sentido que leciona Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. Ainda que o texto constitucional tivesse estabelecido a regra da licitação, sem qualquer exceção, e a Lei 8.666/1993 fosse silente, certo é não se poderia exigir a realização de licitação pelo administrador em situações despidas de competitividade. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. – 3ª. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.p. 61)



10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Contratação do Serviço Federal de Processamento de dados - SERPRO para a prestação de Serviços especializados de tecnologia da Informação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE disponibilizado pela Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN para o envio de notificações em formato digital, mediante adesão, relativa as infrações de trânsito registradas no RENAINF (Registro Nacional de Infrações)., o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 14 de abril de 2023.

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças

DIRCEU CENDRON
Diretor de Trânsito